

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DATA DA REALIZAÇÃO: 14/08/2015

HORÁRIO: 11:30 HORAS

LOCAL DA SESSÃO: RUA AFONSO PENA, Nº 115, TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ.

CEP: 20270-244.

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, Autarquia Federal, instituída pela Lei 3.820/60, por intermédio de sua Pregoeira abaixo assinado, nomeada pela Portaria nº 429/2015 de 09/01/2015, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO**, conforme **ANEXO I – Termo de Referência do Objeto**, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, de acordo com as disposições que seguem.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus anexos, devem ser entregues no local, data e horário, acima indicados.

1 - DO OBJETO

1.1 O Pregão Presencial tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, abrangendo a cotação, reserva, remarcação, e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, fax e telefone e/ou web site), e ainda quaisquer ouras atividades relacionadas à execução do presente objeto, relativas ao deslocamento de diretores, conselheiros, assessores, empregados e pessoas indicadas pelo CRF-RJ", conforme descrições e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão Presencial empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o Objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.
- **2.2** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio,



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRF-RJ, bem como as enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **3.1** A Sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão e em conformidade com este Edital e seus anexos.
- **3.2** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- **4.1** No dia, hora e local designados, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, que possuem os necessários poderes para formulação de ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame e somente estes poderão atuar em nome da Licitante.
- **4.2** No ato do credenciamento serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação, através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:
- **4.3** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- **b)** Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis. No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias.
- **4.4** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- **b)** Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis. No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias.
- **4.5** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados à Pregoeira no momento da licitação, **fora de qualquer envelope**.
- **4.6** Na hipótese em que a documentação correspondente ao credenciamento tenha sido incluída, por engano, em qualquer dos envelopes DE HABILITAÇÃO ou DE PROPOSTA DE PREÇO –, será autorizado ao representante da empresa credenciadora que abra o envelope para a retirada dos mesmos, na presença dos demais Licitantes, devendo, em ato contínuo, ser o envelope novamente lacrado e devolvido ao lugar em que se encontrava.
- 4.7 Ficam as empresas cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aquelas cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores. As Licitantes que decidirem pelo envio dos Envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.
- 4.8 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- **4.9** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma Licitante.
- 5 DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- **5.1** Os licitantes apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do **ANEXO III**, **sem inseri-la em qualquer dos envelopes.**
- 5.2 Os licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar à Pregoeira, no ato do credenciamento e fora dos envelopes, declaração na forma do ANEXO IV, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.
- **5.2.1** Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tais documentos, não poderá se valer da vantagem prevista.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

5.3 – Na hipótese do licitante não trazer os documentos mencionados já devidamente preenchidos, os mesmos poderão ser confeccionados no momento da realização da Sessão Pública, **devendo ser assinado pelo representante legal do licitante que foi devidamente credenciado.**

6 - DOS ENVELOPES

6.1 - A Licitante deverá entregar à Pregoeira a sua Proposta de Preço e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015 - CRF-RJ RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015- CRF-RJ RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- **7.1** A Proposta de Preço, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, **original**, redigida no formato do **ANEXO V Proposta de Preços**, impressos sem alternativas, opções, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigidos com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datados e assinados na última folha e rubricados nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.
- **7.2** Deverá constar menção à presente licitação: PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015.
- **7.3** Indicar denominação ou razão Social do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo com o CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (email) de contato, este último se houver.
- 7.5 A Proposta de Preço deverá ser preenchida conforme Anexo V Proposta de Preço.
- 7.6 Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.
- 7.7 Declaração que o valor ofertado está em conformidade com o objeto a ser prestado conforme as especificações contidas no ANEXO I Termo de Referência do Objeto, deste Edital.
- **7.8** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. No caso de a Proposta omitir prazo, será considerado aquele estabelecido neste Edital.



- 7.9 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 7.9.1 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRF-RJ sem ônus adicionais.
- **7.10** Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.11** A proposta deverá indicar a taxa de administração ofertada.
- 7.11.1 A taxa de administração ofertada sobre o valor das passagens aéreas deverá ser expressa sempre com 02 (duas casas decimais (X,XX%)).
- 7.12 A Proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à boa execução do serviço constante no objeto desta licitação.
- **7.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.14 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.15 A omissão de qualquer despesa necessária à execução do objeto deste Edital será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após o recebimento dos Envelopes.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45, da Lei 8.666/93, levando em consideração o atendimento as exigências deste Edital.
- 8.1.1. Na proposta deverá constar a taxa de administração sobre o valor das passagens aéreas ofertada pela licitante.
- 8.1.2. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pela "MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" de que trata o Anexo V - Proposta de Preço.
- 8.2. Serão proclamados pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de Menor Preço, observado o item anterior, e os proponentes que apresentarem as propostas com valores de até 10% superiores àqueles.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- **8.3** Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **8.4** Aos Licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.
- **8.5** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- **8.6** A Pregoeira verificará se entre os Licitantes existe alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, afim de, no caso de empate, dar a possibilidade de novo lance, nos moldes dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
- **8.7** Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado.
- **8.8** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, salvo manifestação imediata e motivada da vontade de recorrer, no que se observará o disposto no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.
- **8.9** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- **8.10** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.
- **8.11** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.
- **8.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- **8.13** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os Licitantes presentes.

9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- **9.2** O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, **sob pena de inabilitação**, além dos **ANEXOS VI, VII, VIII e IX** devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação, a saber:
- **a)** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual.
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- **c)** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;
- **d)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **f)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante (inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa);
- g) Certidão de regularidade perante a Seguridade Social;
- **h)** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Prova de registro da licitante junto à EMBRATUR.
- I) Declarações emitidas pelas companhias aéreas brasileiras: TAM, GOL, AVIANCA (OCEANAIR), AZUL, informando que a licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens.
- m) ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA). Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.
- **9.2.1.** Não será exigida a apresentação do documento exigido nas alíneas, "a", "b" e "c", se o mesmo já tiver sido apresentado no momento do credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- **9.3.** As/os certidões/certificados que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.
- **9.4** O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
- **9.5** A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no edital.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **10.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.
- **10.2** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **10.3** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- **10.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.
- **10.5** Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através do sítio eletrônico oficial e hábil à conferência.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1.1** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá impugnar o Edital.
- **11.1.1.1**. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir, sob pena de não conhecimento da impugnação.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- **11.1.2** A Pregoeira deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.1.3** Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2 - RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

- **11.2.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá interpor recurso devendo se manifestar imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá, de forma sucessiva e independente de nova intimação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- **11.2.2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou, quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **11.2.3** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 11.2.4 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- **11.2.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo:
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, o CRF-RJ poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderá ser aplicadas à Contratada, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) Advertência, quando:
 - A1) pela primeira vez não for efetivada a prestação do serviço ora contratado, no prazo de até 02 (duas) horas.
 - A2) pela primeira vez quando houver má execução na realização de alguma das atividades prevista no Termo de Referência- Anexo I.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da fatura a ser paga em data posterior a ocorrência de reincidência de má execução ou não efetivação de prestação de serviço ora contratado.
- c) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CRF-RJ.
- **12.3**. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

13 - DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** As obrigações desta licitação serão formalizadas através de Contrato, conforme ANEXO X Minuta de Contrato, e observadas as condições deste Edital.
- **13.2** O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante lavratura de Termo Aditivo, observado os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- **13.2.1** Os serviços foram prestados regulamente;
- 13.2.2 O contratado não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 13.2.3 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- **13.2.4** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- **13.2.5** O contratado concorde com a prorrogação.
- **13.3** A convocação da empresa vencedora para assinatura do Contrato, será através de fax ou e-mail, com o devido aviso de recebimento.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- **14.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão ocorrerão por conta dos recursos para despesas de aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas e despesas com locomoção nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006.
- **14.2** Mensalmente, deverá ser emitido Nota Fiscal em favor do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro CRF-RJ, CNPJ: 33.661.414/0001-10,



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20270-244. Telefone: (21) 3872-9216.

14.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

- **14.4** O pagamento mensal de será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação de Nota Fiscal a ser recebida no CRF-RJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- **14.5** Empresa, não optante pelo Simples, deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos e o valor líquido a receber, conforme Instrução Normativa nº 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal.
- **14.6** O CRF-RJ, na forma do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura e recolherá ao INSS a importância retida em nome da empresa contratada.
- **14.7** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **14.8** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o CRF-RJ isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRF-RJ.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** É facultado ao CRF-RJ, quando convocada a Licitante Vencedora e esta não aceitar os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.
- **15.2** É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **15.3** Fica assegurado ao CRF-RJ o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- **15.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRF-RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **15.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **15.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **15.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- **15.8** A Pregoeira manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los no mesmo prazo, sob pena de inutilização dos mesmos, após este período.
- **15.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- **15.10** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no endereço do CRF-RJ, a saber: Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, RJ, CEP 20270-244 ou para o email: licitacao1@crf-rj.org.br, no prazo máximo de dois (02) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.
- 15.11 As licitantes devem acompanhar, diariamente, o site www.crf-rj.org.br, Licitação Pregão Presencial 10/2015, para verificação de comunicados, erratas e demais informações sobre o certame.
- **15.12** Será concedido à empresa vencedora do certame prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término da sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes, para apresentação da Proposta de Preços adequada ao preço ofertado na fase de lances verbais.
- **15.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **15.14** A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- **15.15** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as

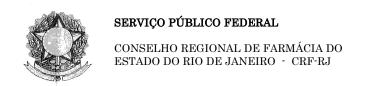


CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

- **15.16** É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do processo administrativo, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no Setor de Licitações, situado na Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro, no horário de 09:30h às 17horas, com prévio agendamento por meio do email **licitacao1@crf-rj.org.br**, com apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante legal da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- **15.17** É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- **15.17.1** Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimento de informação diversa da constante no Edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, email ou similar.
- **15.17.1.1** Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- **15.18** Os prazos previstos neste Edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- **15.19** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.
- **15.20** Integram este edital os seguintes anexos:
- **Anexo I** Termo de Referência do Objeto
- Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento.
- **Anexo III** Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- **Anexo IV** Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.
- **Anexo V** Modelo Proposta de Preço.
- **Anexo VI** Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Anexo VII Modelo de Declaração de Idoneidade.
- **Anexo VIII** Modelo de Declaração de Superveniência.
- **Anexo IX** Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.
- Anexo X Minuta do Contrato.

Marcus Vinicius Romano Athila Presidente



PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, abrangendo cotação, reserva, remarcação, bem como o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, fax, telefone e/ou web site), e ainda quaisquer outras atividades relacionadas necessárias à execução ao presente objeto, relativas ao deslocamento de Empregados, Conselheiros, Diretores, Assessores e pessoas indicadas pelo CRF-RJ.
- 1.2. Verificada a compatibilidade com o exigido no presente Termo de Referência, será classificada a proposta sob o critério de <u>MENOR TAXA DE</u> <u>ADMINISTRAÇÃO</u>, a ser aplicada sobre o valor referente ao montante mensal de passagens aéreas agenciadas pela Contratada.
- 1.3. Passagem Aérea compreende o trecho de ida e trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas uma ou mais companhias aéreas.
- 1.5. Todos os custos necessários para o atendimento do objeto do presente Termo de Referência, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento e alimentação de pessoal, e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do serviço constante na proposta, abrangendo assim, todos os custos necessários à execução do objeto contratado e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento das passagens será interpretada como não existente ou já incluída na taxa de administração, não podendo a Contratada pleitear acréscimos após abertura das propostas.

2. Obrigações da Contratada

- 2.1. Prestar informações e orientações atualizadas acerca de itinerários, horários, periodicidade de voos, tanto de chegada como de partida e tarifas de viagens;
- 2.2. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas;
- 2.3. Efetuar cotações de preços das passagens aéreas, verificar disponibilidades de voos, horário e tempo de voo, assim como possíveis escalas, número de assentos disponíveis e demais informações pertinentes ao trecho em no mínimo 02 (duas) empresas e apresentar resultado por escrito ao CRF-RJ, para que o mesmo possa escolher a melhor opção, tendo em vista a relação custo-benefício das opções apresentadas;
- 2.4. Providenciar reservas e aquisição de passagens, imediatamente após o recebimento da solicitação em nome do beneficiário indicado pelo CRF-RJ, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem, observado sempre



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- o tempo mínimo que seja suficiente para o deslocamento e o embarque do beneficiário da passagem;
- 2.5. Realizar mediante solicitação reserva/bloqueio, conforme condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência e interesse do CRF-RJ;
- 2.6. Apresentar sempre que solicitada, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas, inclusive para os casos de cancelamento/remarcações;
- 2.7. Realizar cancelamentos e substituições de passagens solicitadas e não utilizadas pelo CRF-RJ;
- 2.8. A CONTRATADA deverá ter horário de atendimento, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:00h às 18:00h.
 - 2.8.1. A CONTRATADA deverá indicar, quais são as formas de contato para atendimento urgente (fora do horário determinado no item acima).
- 2.9. Caso a CONTRATADA não esteja estabelecida na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, a mesma deverá informar número de telefone que não acarrete custos com ligações de longa distância efetuadas pelo CRF-RJ.
- 2.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 2.11. Designar preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 2.12. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o CRF-RJ não responderá, sob qualquer hipótese, solidariamente ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 2.13. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.
- 2.14. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 2.15. Atender, quaisquer solicitações por parte do CRF-RJ, prestando informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 2.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 2.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRF-RJ;
- 2.18. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens solicitadas por pessoas não credenciadas pelo CRF-RJ para este fim;
- 2.19. Disponibilizar e-mail e telefone para contato, devendo os números de telefones suficientes para atender a demanda sem longas esperas;
- 2.20. Fornecer, sempre que solicitado pelo CRF-RJ, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 2.21. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

2.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

3. Procedimento para a Execução do Serviço

- 3.1. A Secretaria Executiva do CRF-RJ entrará em contato com a CONTRATADA através de e-mail, fax ou telefone, informando os dados necessários, o destino e a disponibilidade de horário do beneficiário;
- 3.2. A CONTRATADA enviará à Secretaria Executiva do CRF-RJ, em no máximo 04 (quatro) horas, relatório com as opções de voo disponíveis, (conforme item 2.3 deste Termo de Referência);
- 3.3. Após análise e decisão do beneficiário, a Secretaria Executiva do CRF-RJ, ou qualquer funcionário devidamente autorizado pelo CRF-RJ, o que será formalmente informado à Contratada, enviará em no máximo 01 (um) dia útil, solicitação formal e numerada informando qual foi o voo escolhido pelo beneficiário, para que a CONTRATADA proceda à aquisição da passagem e demais atividades inerentes.
- 3.4. A CONTRATADA deverá providenciar aquisição da passagem e o pagamento das demais taxas e encargos relativos ao voo em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de passagem.
- 3.5. Após a aquisição da passagem a CONTRATADA deverá envia-la imediatamente à Secretaria Executiva do CRF-RJ e ao beneficiário.
- 3.6. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CRF-RJ, sem a obediência aos prazos previstos nos itens acima, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade necessária ao seu pleno atendimento.

4. Valor Estimado da Contratação

- 4.1. A estimativa total (anual) para a presente licitação é de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).
 - 4.1.1. Por se tratar de mera estimativa, o valor que consta no item acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro do CRF-RJ, razão pela qual não poderá ser exigido como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CRF-RJ, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

5. Pagamento

- 5.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços expressos nos bilhetes de passagens emitidas, incidido da taxa de administração nos preços finais das passagens emitidas, e finalmente acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;
- 5.2. A contratada deverá enviar até o quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço a fatura/nota fiscal, a qual deverá ser ter no mínimo as seguintes informações:
 - 5.2.1. Número(s) da solicitação(ões);
 - 5.2.2. Nome(s) do(s) beneficiário(s) (passageiro);
 - 5.2.3. Número(s) do(s) bilhete(s);
 - 5.2.4. Companhia(s) aérea(s);
 - 5.2.5. Trecho(s) utilizado(s);
 - 5.2.6. Valor(es) do(s) trecho(s);



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.2.7. Taxa de Administração;
- 5.2.8. Taxas aeroportuárias;
- 5.2.9. Outros (especificar)
- 5.3. Durante a vigência do Contrato resultante da presente Licitação, as partes poderão acordar novo padrão mínimo de informação para nota fiscal/fatura.
- 5.4. Uma vez recebida à nota fiscal/fatura, o CRF-RJ providenciará sua aferição e após certificação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.5. Caberá à CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CRF-RJ, que serão pagos sem incidência de juros ou multa. Neste caso, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir do recebimento da nova nota fiscal/fatura.

6. Vigência do Contrato

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao período de 60 (sessenta) meses, em consonância com o Art. 57 da lei Nº 8.666/1993.

7. Das Obrigações do Contratante

- 7.1. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 7.2.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRF-RJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica, jamais, em corresponsabilidade do CRF-RJ.
- 7.3. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, dessa forma garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.4. Prestar informações e os esclarecimentos inerentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5. Designar e informar à CONTRATADA, dados de funcionário(s) autorizado(s) a solicitar a aquisição de passagens aéreas.

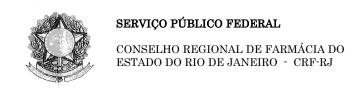


MODELO - ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

Através d portador(a)	•	Cédula		ntidade	nº _		nelo		o CPF Iho Rea	
de Farmácia Representar da empresa demais atos	nte Legal a	do do Ri da emp	o de Janeiro resa, outoro	o – CRF- gando-lh	ŘJ, , su e podere	pra-refe es para	nciada pronu	a, na o nciar-	qualidad se em r	de de nome
			(Local), _	d	e		de	2015		
		(Nome	e Assinatu	ra do rep	resenta	nte lega	l)		_	

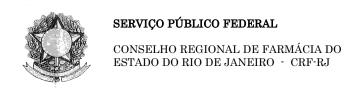


MODELO - ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015

ANEXO III - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

			(nome (número	de	empresa), inscrição), eço completo)	
sob as Pena processo lic	•	umpre plenamente	e os requisitos	- •	•	
-		(Local),	de		de 2015.	
-	(No	me e Assinatura d	lo representan	te legal))	



MODELO - ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO

_____ (nome _____ (número de

(número de inscrição), sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF-RJ, na modalidade de Pregão Presencial, que é ()MICRO EMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no

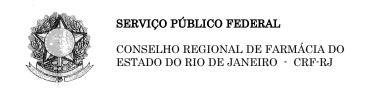
empresa),

CNPJ

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

presente Certame.

de	_ de 2015
(Nome e Assinatura do representante legal)	

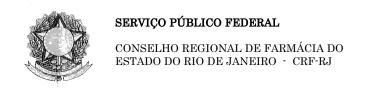


MODELO - ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL: ENDEREÇO: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: TELEFONE: FAX: E-MAIL:
Declaramos que, o percentual da taxa de administração incidente sobre o valor anual estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I é de %.
Valor total (já com a taxa de administração) baseando-se no valor estimado anual pelo CRF-RJ é de R\$ (em algarismos e por extenso).
Validade da Proposta: dias
DECLARO que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.
DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e mão de obra necessária á perfeita execução do serviço de limpeza.
() Optante pelo Simples Nacional
() Não Optante pelo Simples Nacional
Rio de Janeiro, de de 2015.
(Nome e Assinatura do representante legal)



MODELO - ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (nome da empresa), **CNPJ** (número inscrição), (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF-RJ, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente. __(Local), ______ de ______ de 2015. (Assinatura do representante legal e carimbo da empresa) (Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome:



MODELO - ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015 ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

		(nome	da	empresa),	CNPJ
				rição),	
			•	eço comple	,, ,
intermédio de seu representante leg					
qualidade de PROPONENTE da licit					leclarada
INIDÔNEA para licitar com o PODER Por ser a expressão da verdade, firm			ie suas e	esteras.	
Poi sei a expressao da verdade, ilili	iailios o prese	nite.			
(Local),	de	de	2015.		
(Assinatura do representante legal e					
(Se procurador, anexar cópia da pr	ocuração aute	enticada ou	ı com o	original par	a que se
proceda à autenticação).					
Nome:					
Nome:					
Nº da cédula de identidade:					
Cargo:					



MODELO - ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Α	empresa					, CNPJ
			. ,	sediada	no (endereç	endereço completo),
a sua		o presente pro	ue até a presente ocesso licitatório,		stem fatos imp	editivos para
			, de _ (Local)		de 2015	
	(As	sinatura do rep	presentante legal	e carimbo	da empresa	_

MODELO – ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES.

Ilmo. Sr. (a	utoridade a	auem se	diriae)
--------------	-------------	---------	---------

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 005 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorreu, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

, de	de 2015.
(Local)	
(Nome e Assinatura do representante leg	al)

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015

MINUTA DO CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, abrangendo a cotação, reserva, remarcação, e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, fax, telefone e/ou web site), que sejam necessárias ao deslocamento de empregados, conselheiros, diretores, assessores e pessoas indicadas pelo CRF-RJ.

CONTRATANTE	
Razão Social:	Sigla:
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual/ Municipal:
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Endereço eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	Cargo:
Identidade:	CPF:
CONTRATADA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
	Inscrição Estadual/Municipal:
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não
Ramo de Atividade:	
Endereço:	

Telefax:

Cargo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

Identidade:

Endereço eletrônico:

Nome do Representante Legal:

Nome do Representante Legal:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Identidade:	CPF:

As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e pelas exigências do Edital PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 102015 e seus Anexos, cujo objeto foi adjudicado ao ora contratado, tem certo e ajustado o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 10/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Presencial 10/2015, anexo ao Processo Administrativo 021/2014, empresa habilitada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, abrangendo a cotação, reserva, remarcação, e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, fax, telefone e/ou web site), que sejam necessárias ao deslocamento de empregados, conselheiros, diretores, assessores e pessoas indicadas pelo CRF-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ -----()
- 2.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRF-RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRF-RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.
- 2.3 A taxa de administração será aplicada sobre o valor do volume de vendas, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque, da seguinte forma:
- 2.3.1. -----% (------ por cento)

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá em conta para de aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas e despesas com locomoção nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo início contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 4.2 O presente contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 4.2.1. os serviços forem prestados regularmente;
- 4.2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 4.2.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.5. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Os serviços serão iniciados com a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO:

- 6.1 observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;
- 6.2 pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRF-RJ não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 6.3 pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor preço;
- 6.4 fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.
- 6.5 reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
- 6.6 assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CRF-RJ;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 6.7 apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 6.8 efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, conforme item 3.6 do Termo de Referência Anexo I.
- 6.9 entregar as passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas para trechos nacionais e de até 04 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão de passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.
- 6.9.1 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- 6.10 adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.
- 6.11 substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.
- 6.12 nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.
- 6.13 responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 6.14 pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.
- 6.15 comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 6.16 comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 6.17 acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 6.18 atender, por meio de pessoas designada pelo CONTRATANTE, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestados as informações referentes à prestação dos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

- 6.19- não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 6.20. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.21 apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 6.22 responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;
- 6.23 enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 6.24 adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 6.25 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor licitado atualizado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 6.26 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da mesma lei.
- 6.27 É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 7.2- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.3- Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- 7.4- Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.
- 7.5- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRF-RJ, não deverão ser interrompidos.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.6- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento e/ou no contrato.
- 7.7- Informar mensalmente a CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.
- 7.8- Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 7.8.1 É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documento que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

7.9 - A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

- 7.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.11 Mensalmente, deverá ser emitido Nota Fiscal em favor do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro CRF-RJ, CNPJ: 33.661.414/0001-10, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20270-244. Telefone: (21) 3872-9216.
- 7.12 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.
- 7.13– Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF $n^{\rm o}$ 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.
- 7.14 Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a Lei 9.069, de 29.06.1995, somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato. O reajuste contratual será formalizado através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo:
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, o CRF-RJ poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderá ser aplicadas à Contratada, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
 - a) Advertência, quando:
 - A1) pela primeira vez não for efetivada a prestação do serviço ora contratado, no prazo de até 02 (duas) horas.
 - A2) pela primeira vez quando houver má execução na realização de alguma das atividades prevista no Termo de Referência- Anexo I.
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da fatura a ser paga em data posterior a ocorrência de reincidência de má execução ou não efetivação de prestação de serviço ora contratado.
 - c) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CRF-RJ.
- 9.3. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2 A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" e "o";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

	Rio de Janeiro,	de	de 2015.
Contratante	· CONSELHO REGIONAL	DE ΕΔ <u>ΡΜ</u> ΔΟΙ	A DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Contratante		sinatura do F	
		ONTRATADA	
	Nome(s) e assinatura(s		
restemunhas	:		
Nome:			